



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9550 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

### PORTARIA CRA-RJ Nº 56 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Renova o Plano de Demissão Voluntário – PDV, aos servidores do CRA-RJ, no exercício de 2019;

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, no uso das competências que lhe confere a Lei n.º4.769, de 09 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de setembro de 1967 e o Regimento do CRA-RJ, aprovado pela Resolução Normativa do CFA n.º 513, de 20 de junho de 2017.

**CONSIDERANDO** a permanente necessidade de otimizar os custos e a racionalização na gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir verba para suprir os compromissos financeiros assumidos pelo CRA-RJ para com os seus servidores, fornecedores, e demais credores, bem como para custeio e investimento na atividade finalística da autarquia;

**CONSIDERANDO** a importância de buscar meios para incentivar a adesão dos profissionais ao plano de demissão,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Renovar o Plano de Demissão Voluntária – PDV instituído pela Portaria CRA-RJ nº 180, de 17 de dezembro de 2018, destinado aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do CRA-RJ.

Art.2º O novo PDV será composto de:

I - remuneração adicional equivalente 1(um) salário (composto de salário-base acrescido da eventual gratificação por função/cargo de confiança hoje ocupado) a cada 10 anos de serviço, a título de incentivo;

II- pagamento de plano de saúde do servidor e dos dependentes a ele hoje vinculados, com o CRA-RJ, pelo período de 44 (quarenta e quatro) meses, sendo considerados os seguintes percentuais de participação do CRA-RJ sobre os valores do plano de referência atualmente praticado:

- a - de 1º de maio de 2019 a 31/12/2020, reembolso de 98%;
- b - de 1º de janeiro de 2021 a 31/12/2021, reembolso de 80%; e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

c - de 1º de janeiro de 2022 a 31/12/2022, reembolso de 60%.

III – pagamento de verbas rescisórias nelas compreendendo:

- a – aviso prévio, na forma da Lei nº 12.506, de 2011;
- b – acréscimo do valor de multa por rescisão sobre o saldo do FGTS;
- c – férias vencidas, proporcionais e terço constitucional; e
- d – outras verbas afins.

Art.3º Poderá participar do PDV o servidor:

- I – que tenha ou não tempo de serviço contado para aposentadoria; e
- II – que não esteja respondendo a processo administrativo/disciplinar ou sindicância, para apuração de sua conduta.

Art.4º Não poderá aderir ao PDV, o servidor que se encontrar nas seguintes situações:

- I. esteja em estágio probatório;
- II. tenha seu exame demissional com resultado “INAPTO”;
- III. figure como réu em demanda judicial promovida pelo CRA-RJ;
- IV. esteja de licença por acidente de trabalho;
- V. esteja de licença previdenciária;
- IV. tenha direito à estabilidade previdenciária, salvo se a esta renunciar expressamente;
- V. esteja sendo investigado por comissão de sindicância, cujo processo ainda não tenha sido encerrado ou arquivado.

Art.5º O direito de usufruir o PDV será assegurado aos que se inscreverem, por ordem, até o limite aprovado no orçamento de 2019 para esse fim.

Art.7º O CRA-RJ poderá deixar de atender imediatamente a algum dos pedidos, caso não haja substituto imediato para responder na função do interessado no PDV, observado a garantia da concessão dentro do prazo máximo de até 6(seis) meses.

Art.8º O servidor interessado em requerer o PDV consignará no seu requerimento que o incentivo, a multa montante de FGTS, outras verbas rescisórias adicionais, o custeio do plano de saúde além do limite legal, serão compensados caso venha a alcançar decisão judicial lhe defira Regime Jurídico Único (RJU), com determinação de pagamento de verba suplementar pelo CRA-RJ a título de complemento de provento de aposentadoria.

Art.9º O servidor poderá solicitar de livre e espontânea vontade adesão ao PDV, em caráter irrevogável, mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo anexo.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Parágrafo único. O formulário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser obtido e entregue, devidamente preenchido, no Setor de Recursos Humanos do CRA-RJ, não sendo admitido o envio do formulário por correio ou de forma eletrônica.

Art.10 O prazo de adesão vigorará de 04/04/2019 até às 18 (dezoito) horas do dia 30/04/2019.

Art.11 A adesão ao PDV, com o recebimento das respectivas verbas rescisórias, descontados eventuais débitos do servidor com o CRA-RJ ou terceiros (créditos consignados, ou outro) importará na quitação geral e irrestrita do extinto contrato de trabalho, com ressalva das ações judiciais já em curso.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos nesta Portaria serão extensivos aos servidores que aderiram ao PDV instituído pela Portaria CRA-RJ nº 180, de 17/12/2018, condicionado à adesão voluntária de pelo menos 1 (um) servidor ao novo PDV, caso contrário esta Portaria perderá os seus efeitos, a partir das 18h do dia 30/04/2019.

Art.12 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CRA-RJ, observada a legislação e demais normas que se apliquem à matéria

Art.13 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Adm. Wallace de Souza Vieira**  
**Presidente**  
**CRA-RJ nº 01-13247**



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9550 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

**ANEXO A PORTARIA CRA-RJ Nº 56, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**

Ao  
Setor de Recursos Humanos,

Eu, abaixo assinado (a) \_\_\_\_\_, servidor(a) desta autarquia – matrícula nº \_\_\_\_\_, venho por meio da presente solicitar, de livre e espontânea vontade, a minha inclusão no Plano de Demissão Voluntária instituído pela Portaria CRA-RJ nº 56/2019, nas condições dela constante.

Declaro estar de acordo com todos os direitos e concessões do plano estabelecido na Portaria identificada, principalmente quanto a estar ciente de que:

- a minha adesão ao PDV pode ser recusada caso não confirme todas as condições exigidas;
- caso não haja profissional em condições de me substituir imediatamente, o afastamento poderá ser confirmado ou não em até seis meses;
- a multa sobre montante de FGTS, verbas rescisórias adicionais, o custeio do plano de saúde além do limite legal e outros serão compensados no futuro, do pagamento de verba suplementar pelo CRA-RJ a título de complemento de provento, da aposentadoria, caso eu venha a alcançar decisão judicial que me defira Regime Jurídico Único mantido pela instituição.

Rio de Janeiro,      de                                      de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) servidor(a) – Matrícula nº